

**REGULAMENTO (CEE) Nº 991/91 DA COMISSÃO**

de 23 de Abril de 1991

**que adopta as medidas definitivas relativas à emissão dos certificados MCT no sector da carne de bovino para as trocas comerciais com a Espanha**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 85º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 569/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 7º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 4026/89 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1989, que determina, para o ano de 1990, as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector da carne de bovino entre a Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 e a Espanha<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 840/91<sup>(4)</sup>, fixa o limite indicativo anual relativo à importação em Espanha de determinados produtos do sector da carne de bovino;

Considerando que os certificados MCT emitidos na sequência dos pedidos apresentados na semana de 11 a 15 de Março de 1991 esgotaram a fracção do limiar indicativo aplicável ao primeiro trimestre de 1991 para as carnes frescas ou refrigeradas;

Considerando que a Comissão adoptou, conseqüentemente, através de um processo de urgência, as medidas cautelares adequadas, por intermédio do Regulamento

(CEE) nº 657/91<sup>(5)</sup>; que devem ser tomadas medidas definitivas; que, tomando em consideração a situação do mercado em Espanha, não é de encerrar um aumento do limite indicativo;

Considerando que, nos termos das medidas definitivas referidas no nº 3 do artigo 85º do Acto de Adesão, há que, a fim de evitar qualquer perturbação no mercado espanhol, confirmar as medidas cautelares acima referidas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Em relação à carne de bovino fresca ou refrigerada:

1. Fica definitivamente suspensa a emissão de certificados MCT para os pedidos apresentados durante a semana de 11 a 15 de Março de 1991.
2. Podem ser reintroduzidos pedidos de certificados MCT a partir de 18 de Março de 1991.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Abril de 1991.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 55 de 1. 3. 1986, p. 106.<sup>(2)</sup> JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.<sup>(3)</sup> JO nº L 382 de 30. 12. 1989, p. 62.<sup>(4)</sup> JO nº L 85 de 5. 4. 1991, p. 23.<sup>(5)</sup> JO nº L 73 de 20. 3. 1991, p. 17.